

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.070, DE 2024

Apensado: PL nº 3.109/2024

Propõe a reestruturação dos acervos bibliográficos pautados no princípio da pluralidade de ideias, conceitos, teorias e interpretações.

Autores: Deputados MARIO FRIAS E OUTROS

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

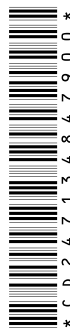
O projeto de Lei que figura como principal é de autoria dos nobres Deputado Mario Frias e outros, visa propor a reestruturação dos acervos bibliográficos pautados no princípio da pluralidade de ideias, conceitos, teorias e interpretações.

Foi apenso o PL 3109/2024, de lavra do nobre Deputado José Guimarães, cujo objetivo é inserir nas bibliotecas nas instituições de ensino do País, a formação de acervo relativo aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher entre as ações da política de acervo para as bibliotecas escolares.

A Matéria foi distribuída às Comissões de Cultura; Educação; Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.



Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O PL nº 3070/2024 tem o mérito de chamar a atenção para os acervos das bibliotecas.

Contudo, pretende criar obrigações para bibliotecas públicas privadas. As bibliotecas privadas - e mesmo as públicas sem vínculo com o sistema educacional, eventualmente têm algum grau de especialização em temas e autores, sendo que não caberia à lei federal determinar seus acervos. Observe-se, também, que a organização de acervos segundo um recorte, que pode ser incompleto, das posições político-filosóficas dos autores, é limitante, na medida em que há temas, na literatura, poesia ou ciência que podem ou não refletir visões de mundo.

Já o PL 3109/2024 propõe incluir nas funções do Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE), a formação de acervo relativo aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher. Trata-se de ação pontual direcionada à proteção de público vulnerável, isto é, envolve valores universais, tutelados pela Constituição brasileira, independentemente de posições políticas.

Diante do exposto, o voto é pela rejeição do PL nº 3070/2024, ressalvada a intenção dos autores e pela aprovação do **Projeto de Lei nº 3.109, de 2024**.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

